



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

LEI Nº 224/2013 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe Sobre O Plano De Classificação De Cargos E Salários Dos Servidores Públicos Do Poder Executivo Da Secretaria Municipal De Assistência Social De Ferreira Gomes, Estabelece As Formas De Evolução Funcional Dos Servidores De Provimento Efetivos, Contratos Administrativos E Cargos Comissionados E Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Estado do Amapá**, faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os cargos e os empregos da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º. O plano de classificação de cargos e salários aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os servidores públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º. Os servidores tratados nesta Lei submetem-se ao regime estatutário.

§2º Não estão abrangidos por esta Lei os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras do Magistério Público Municipal e das carreiras da Saúde Pública Municipal.

Art. 3º. A composição e a forma de vencimentos e salários dos servidores do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes passam a ser a constante da presente Lei.

Art. 4º. Considera-se, para os efeitos desta Lei que:

I. Servidor Público Estatutário: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

II. **Cargo Público:** é o conjunto de atribuições específicas desempenhadas pelo servidor público estatutário, criado por lei com denominação própria e valor de referência correspondente;

III. **Vencimento:** é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o cargo público e paga mensalmente ao servidor pelo exercício de suas atribuições;

IV. é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o emprego público e paga mensalmente ao servidor pelo exercício de suas atribuições;

V. **Remuneração:** é a percepção do vencimento/salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito;

VI. **Classe:** é o conjunto de cargos com as características funcionais semelhantes representado em algarismos arábico indicando a posição do cargo/emprego na escala de vencimento;

VII. **Carreira:** é o conjunto de classes com os mesmos requisitos de habilitação escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições para a progressão dos servidores público que a integram;

VIII. **Quadro de pessoal:** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira, funções gratificadas e empregos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

IX. **Referência:** é a letra indicativa do valor progressivo dentro da referência;

X. **Padrão:** é a combinação da referência e grau indicativo do vencimento do servidor.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º. Para o ingresso no quadro de Provimento Efetivo do Município de Ferreira Gomes, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos, com posicionamento na classe e padrão inicial dos cargos de carreira.

Parágrafo Único. O julgamento de títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso e em consonância com esta Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

Art. 6º. O concurso público para provimento dos cargos no Quadro de Provimento Efetivo Municipal reger-se-á, em todas as suas fases, pelo edital, considerando-se a legislação pertinente, a ser expedido pelo órgão competente.

Art. 7. As provas do concurso público para os cargos do Quadro de Provimento Efetivo Municipal deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com os requisitos exigidos para o cargo.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 8º. Os Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Ferreira Gomes, são constituídos de cargos, funções gratificadas e empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

- I. Anexo I** – Cargos Públicos de Provimento Efetivo;
- II. Anexo II** – Cargos Públicos de Provimento em Comissão;
- III. Anexo III** – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Ferreira Gomes- QGP, resultante das alterações, extinções e criações de cargos e funções constantes na presente lei;
- IV. Anexo IV** – Descrição sumária dos cargos efetivos;
- V. Anexo V** – Cargos Públicos de Provimento Efetivo a serem extintos por vacância;
- VI. Anexo VI** – Cargos Públicos de Provimento Efetivo criados;
- VII. Anexo VII** – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão (RS);
- VIII. Anexo VIII** – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo (RS);
- IX. Anexo IX** – Tabela de Progressão Salarial dos Cargos Efetivos.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 9º. Os servidores concursados para o Quadro de Provimento Efetivo, que forem aprovados e que estão no exercício de suas funções, serão classificados nos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

cargos equivalentes ao atual Plano de Cargos, Carreira e Salários, observando-se o grau de instrução de cada categoria funcional.

Art. 10. O Quadro de Cargos e Provedimentos Efetivos destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturando-se em grupos distintos ao atendimento das funções essenciais para consecução dos seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de níveis fixados conforme os serviços municipais.

Art. 11. A estrutura básica do Quadro de Provedimento Efetivo constitui-se dos grupos constantes no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art.12. O Quadro de Servidores de Provedimento em Comissão visa o atendimento de Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) da Administração Municipal.

SEÇÃO I
DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO – DAS

Art. 13. Os servidores de Direção e Assessoramento Superior, Código-DAS, são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os critérios e requisitos de provedimentos, mediante Decreto, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiências necessárias ao eficiente desempenho das tarefas inerentes ao cargo.

Art. 14. As atribuições, os horários semanais de trabalho e a lotação dos Cargos de Provedimento em Comissão serão regulamentados através de lei municipal própria.

Art. 15. A Tabela de vencimentos dos Cargos em comissão, constante do anexo VI da presente lei, terão apenas a referência inicial, sendo que seus vencimentos serão fixados por Lei Municipal própria.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

§ 1º. Os servidores de provimento efetivo ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, perceberão também seus vencimentos da função efetiva;

§ 2º. Ao ser exonerado do cargo em comissão o servidor retornará ao seu cargo ou emprego de origem;

SEÇÃO II

DO GRUPO DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA CÓDIGO – DAI

Art. 16. O quadro de funções gratificadas, destina-se ao atendimento de Direção e Assistência Intermediária, Código- DAI, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Art. 17. Os cargos para o exercício de função gratificada de Direção e Assistência Intermediária, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, respeitados os critérios e requisitos para provimento e, também, ao seguinte;

I. 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão de chefes de Divisão (código DAI-3) e chefe de seção (código DAI-2), são privativos dos titulares de cargo efetivo, a serem providos na forma a ser disciplinada em regulamento;

II. Caso a porcentagem referida no inciso anterior resulte em fração, a mesma será transformada em um número natural, imediatamente superior;

§ 1º. Os servidores de provimento efetivo ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assistência Intermediária, perceberão também seus vencimentos da função efetiva;

§ 2º. Ao ser exonerado do cargo de Direção e Assistência Intermediária, o servidor retornará ao seu cargo ou emprego de origem;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 18. Os servidores serão enquadrados no Quadro Pessoal, através de Decreto, observando o seguinte:

I. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, que não forem contemplados pela presente lei, serão enquadrado nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do preenchimento dos requisitos exigidos para os que irão ingressar no quadro;

II. Todos os servidores estatutários serão enquadrados na classe inicial de seu cargo, respeitadas as seguintes condições:

a) Caso o vencimento dos servidor enquadrado seja superior ao grau inicial da classe inicial que lhe corresponde, será enquadrado no grau de valor imediatamente superior, na respectiva referência de sua classe;

b) Não haverá em nenhuma hipótese diminuição do vencimento padrão do servidor enquadrado.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19. O desenvolvimento dos servidores do quadro de provimento efetivo do município de Ferreira Gomes ocorrerá mediante progressão funcional.

Art. 20. Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de referência, imediatamente superior, observado o interstício de doze meses de efetivo exercício, desde que não tenha sofrido nesse período falta injustificada ou penalidade disciplinar.

§ 1º. A progressão vertical se dará a cada ano de efetivo exercício no cargo, de acordo com a data de admissão no serviço público.

§ 2º. Os padrões de progressão vertical são indicados pelos numerais de 1 a 30.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

§ 3º. Os avanços verticais referentes aos padrões da carreira dos servidores corresponderão o acréscimo de 4, 26% (quatro vírgula vinte e seis pontos percentuais) de um padrão de referência a outro, dentro da mesma classe.

Art. 21. A progressão vertical é devida e incorpora-se ao vencimento básico do servidor para todos os efeitos legais a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º. Contar-se-á para efeito de concessão de progressão vertical desde a posse no cargo, levando-se em consideração o interstício de 12 (doze) meses e o estágio pré-estabelecido, mais efetiva concessão após confirmação no cargo.

§ 2º. A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma seu acréscimo profissional.

CAPÍTULOS VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A descrição sumária dos cargos é a constante do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º. A jornada de trabalho dos cargos em geral é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto daqueles diversamente especificados nesta Lei.

§ 2º. Para os cargos de Psicólogo e Assistente Social, constantes na presente lei, poderá haver alteração de carga horaria, reduzindo-a ou aumentando-a, desde que haja expressa concordância do servidor, com vencimentos proporcionais á carga horaria prestada.

§ 3º. A jornada de trabalho para os cargos de Psicólogo e Assistente Social será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Motoristas que não possuem os requisitos exigidos no Anexo IV, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se regularizar.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

Art. 23. Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexos I e IV da presente Lei, a serem provido mediante o concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, atribuições, referências e requisitos.

Art. 24. Ficam criados os cargos de provimento efetivo especificados no Anexo VI, a serem providos de acordo com o artigo 5º da presente lei.

Art. 25. Ficam extintos os cargos/empregos constantes no Anexo V, e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 26. Os cargos e funções criados por esta lei, somente serão preenchidos com autorização expressa do Prefeito, com a observância da estrita necessidade do serviço e após análise das condições financeiras e orçamentárias, que serão atestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.

Art. 29. Os enquadramentos dos servidores estatutários pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, de que trata o artigo 18 desta lei, serão processados no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei e retroagirão seus efeitos á data de publicação desta lei, sem prejuízo dos direitos adquiridos por seus ocupantes.

Ferreira Gomes-AP, 03 de dezembro de 2016.


Elcias Guimarães Borges

Prefeito Municipal

Elcias Guimarães Borges
CPF: 209.449.182-04
Prefeito de F. Gomes



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

Grupo Técnico/ Assistência Social

Código PMFG – GTA AA SEREM CRIADOS

Cargo/ Função

Nº DE VAGAS

COORDENADOR DO CRAS E CREAS	02
PSICÓLOGO	02
ASSISTENTE SOCIAL	04
RECEPCIONISTA	04
COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01
GESTOR MASTER DO BOLSA FAMÍLIA	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05
SERVIÇOS GERAIS	02
MERENDEIRA DO PETI	02
PEDAGOGO	03
MONITOR	04
EDUCADOR FÍSICO	01
CONTADOR	01
ADMINISTRADOR	01
SECRETARIA EXECUTIVA	01
COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01
COORDENADOR DO PETI	01